



**REGULAMENTO DO
PRIO VENTURE LABS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INVESTIMENTO NO
EXTERIOR MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 30 de julho de 2026.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	20
1 DO FUNDO	20
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	20
3 ASSEMBLEIA GERAL	25
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	28
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	29
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I	33
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	33
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE	33
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	33
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	40
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	48
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	56
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	61
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	63
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	65
10 COMITÊ DE INVESTIMENTO	68
11 ENCARGOS	73
12 FATORES DE RISCO	74
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	78
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	79

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Acordos de Governança”	significa quaisquer acordos ou instrumentos celebrados entre (a) os Cotistas da Classe Única entre si; ou (b) os Cotistas da Classe Única, de um lado, e a Gestora e/ou o Consultor Especializado, de outro lado.	Regulamento.
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Afiliada”:	significa (i) com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa e, ainda, (ii) com relação a um fundo de investimento, qualquer outro fundo de investimento ou outro veículo de investimento gerido, controlado ou administrado (a) pelo gestor ou administrador (conforme o caso) de tal fundo de investimento; ou (b) por qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com o gestor ou administrador de tal fundo de investimento.	Regulamento e Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única .	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opções de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não nas Sociedades Alvo.	Anexo I.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Ativos Geridos”:	significa todos os ativos adquiridos pela Classe Única durante o período em que a Gestora tenha prestado serviços de gestão à Classe Única e que integrem o portfólio da Classe Única na data do evento que ensejar sua destituição ou renúncia, conforme aplicável.	Anexo I.
“Aprovação Conflitante”:	significa a aprovação, em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, de alterações ao presente Regulamento ou de quaisquer outras matérias cujos termos conflitem, direta ou indiretamente, com as disposições dos Acordos de Governança.	Regulamento.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“Avaliação Final dos Ativos”:	significa a avaliação a valor justo de mercado dos Ativos Remanescentes Finais, realizada por avaliador independente credenciado na CVM escolhido de comum acordo entre os Cotistas e a Gestora, preferencialmente entre uma das <i>Big Four</i> .	Anexo I.
“Big Four”:	significa Deloitte Touche Tohmatsu Limited, Ernst & Young Global Limited, KPMG International Limited e PricewaterhouseCoopers International Limited, bem como suas respectivas sucessoras ou quaisquer entidades que, mediante qualquer operação societária,	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	venham a substituí-las no respectivo mercado de atuação em âmbito global.	
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”:	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada Cotista subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Câmara”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”:	significa a classe representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o Cotista subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicação de Encerramento Antecipado da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7.1 do Anexo I</u> do Regulamento.	Anexo I.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Concorrente de Cotista”:	significa qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de investimento de qualquer natureza, constituídos no Brasil ou no exterior, (i) cuja estratégia primária de investimento tenha foco no setor de petróleo e gás; ou (ii) tenha como cotista majoritário, direto ou indireto, pessoa jurídica com atuação preponderante no setor de petróleo e gás, sendo certo que não serão considerados “Concorrentes de Cotistas” pessoas jurídicas, fundos de investimento e/ou outras entidades de investimento que (a) atuem como prestadores de serviços de fundos com estratégias de investimento diversificadas que eventualmente incluam ativos do setor de petróleo e gás, desde que tal exposição não seja preponderante; e (b) desenvolvam atividades que não digam respeito diretamente ao escopo Fundo ou que não conflitem, de forma concreta, com seus objetivos de investimento.	Regulamento e Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, gerida pela Gestora ou que tenha o Consultor Especializado como prestador de serviços (inclusive de gestão, se aplicável) (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre a Gestora,	Regulamento.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	qualquer Pessoa gerida pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, de um lado, e as Sociedades Alvo, de outro lado.	
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Alvo”:	significa cotas de Fundos Alvo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.16</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	significa os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	significa o Cotista que incorrer no descumprimento, total ou parcial, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.16</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Consultor Especializado”:	significa a CITRINO VENTURES CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada,	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	com sede na Avenida Magalhães Castro nº 4800, Torre 1, 13º andar, conjunto 133, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.409.393/0001-67.	
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira na Avenida Paulista nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Decisão de Encerramento Antecipado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7.1</u> , do <u>Anexo I</u> do Regulamento.	Anexo I.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia, exceto (i) sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora, e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aquele sem expediente na B3. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Equipe-Chave”:	significa a equipe de profissionais da Gestora com atuação direta nas decisões de gestão da carteira da Classe Única, responsáveis pela e com experiência relevante na supervisão e no gerenciamento da atuação da Equipe de Gestão, bem como na prospecção, negociação, estruturação, realização e acompanhamento de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de	Regulamento.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	governança corporativa e monitoramento de empresas. A Equipe-Chave será inicialmente composta pelos Srs. Marcelo Cabral Santos e Felipe Fornaziere.	
“Equipe de Gestão”:	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.4.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	
“Encerramento Antecipado”:	significa a liquidação, dissolução ou extinção antecipada da Classe Única antes do término do Prazo de Duração da Classe Única, conforme prorrogado, nos termos do Regulamento.	Anexo I.
“Encargos”	significa os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe Única.	Regulamento e Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Evento Relevante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	significa os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Gestora”:	significa a CITRINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 13º andar, conjunto 133, Torre 1, Bairro Cidade Jardim, CEP 05676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.994.332/0001-02, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.633, de 28 de abril de 2014, responsável pela gestão da carteira do Fundo.	Regulamento.
“Hurdle Rate”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6(a)</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPCA”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Regulamento.
“Justo Motivo Cotistas”:	significa a destituição da Gestora pelos Cotistas de forma justificada na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) comprovada inadimplência total ou parcial, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, de qualquer disposição do Regulamento ou dos Acordos de Governança, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita nesse sentido de Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única, desde que tal descumprimento tenha ocasionado ou possa ocasionar um impacto relevante	Regulamento.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	para a Classe Única; (ii) falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora e/ou do Consultor Especializado; (iii) se comprovado por decisão administrativa irrecorrível, judicial em segunda instância ou decisão arbitral final que a Gestora e/ou o Consultor Especializado tenha atuado com culpa, dolo ou cometido fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades regulamentares e/ou aquelas previstas nos Acordos de Governança, seja por ação ou omissão, incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso; (iv) condenação em primeira instância contra a Gestora e/ou o Consultor Especializado e/ou seus diretores estatutários, ou a celebração de acordo de leniência, termo de compromisso, acordo de não persecução penal ou instrumento equivalente que reconheça, ainda que parcialmente, a prática de atos ilícitos relevantes pela Gestora e/ou Consultor Especializado e/ou seus diretores estatutários, conforme o caso, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e disposições normativas que tratam dos crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais, do combate à corrupção, da prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e suborno, nacionais ou estrangeiras aplicáveis, em especial, mas não se limitando ao, disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (v) decisão administrativa, inclusive da CVM no contexto de qualquer processo administrativo sancionador, sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo	

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Gestora e/ou o Consultor Especializado ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro, no mercado de capitais, contra a administração pública, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito da Gestora e/ou do Consultor Especializado ou de seus diretores estatutários, ou autorização concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil, desde que tais decisões não tenham sido revogadas, reformadas, suspensas ou de qualquer forma obstadas por decisão posterior com eficácia suspensiva dentro do prazo legal aplicável; (vi) falha em contratar substitutos para os membros da Equipe-Chave nos prazos previstos neste Regulamento e/ou nos Acordos de Governança, conforme aplicável, e/ou substituição dos membros do Comitê de Investimentos a serem indicados pela Gestora durante todo o Prazo de Vigência, observados os respectivos prazos de cura previstos neste Regulamento; (vii) descredenciamento, da Gestora, conforme aplicável, para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários ou qualquer outro evento que impeça a Gestora de atuar como gestora de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM ou de qualquer outra autoridade; (viii) a transferência, direta ou indireta, do Controle societário da Gestora e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, salvo se com o consentimento prévio e escrito dos Cotistas, a qualquer Pessoa que (a) seja Concorrente de Cotista ou Afiliada de um Concorrente de Cotista; (b) seja sócia, administradora, conselheira,	

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	diretora ou exerça influência relevante sobre um Concorrente de Cotista; (c) seja veículo de investimento, holding, fundo, trust ou estrutura similar, direta ou indiretamente controlada por qualquer das Pessoas referidas nos itens “a”, “b” ou “c”; ou (d) outro potencial adquirente não aprovado nos testes de ética e integridade realizados pelo Cotistas, os quais abrangerão, mas não se limitarão, aspectos relacionados a ética e integridade reputacional, cumprimento de normas anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo, direitos humanos e conformidade com sanções econômicas ou comerciais, conforme estabelecido nas políticas internas dos Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única, sendo que a desaprovação, pelos Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única, em razão dos testes indicados no item “d” acima deverá ser acompanhada de justificativa razoável; (ix) caso a Gestora assuma, durante o Período de Investimento, a gestão de fundos e/ou classes de fundos, conforme aplicável, que sejam caracterizados como Concorrentes de Cotista, salvo se aprovado por Assembleia Especial; (x) não atendimento, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, de qualquer decisão aprovada pelo Comitê de Investimentos dentro de suas atribuições, inclusive a respeito das Matérias de Veto Membro Classe Única e Matérias de Consentimento Prévio Classe Única; e/ou (xi) prestação, pela Gestora, de informações relacionadas ao Fundo que sejam falsas, inconsistentes ou enganosas, de forma dolosa, aos Cotistas, à Administradora, à CVM, a auditores independentes ou a quaisquer autoridades competentes.	

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Justo Motivo Gestora”:	significa a renúncia da Gestora a exclusivo critério da Gestora e/ou do Consultor Especializado, nas seguintes hipóteses: (i) (a) caso se verifique (1) a inadimplência total ou parcial pelos Cotistas de qualquer obrigação prevista nos Acordos de Governança ou neste Regulamento; ou (2) a ocorrência de qualquer Aprovação Conflitante; e (b) desde que, em qualquer das hipóteses indicadas no item “a”: (1) tal situação cause, direta ou indiretamente, o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, para com a Gestora e/ou o Consultor Especializado; ou (2) tal situação gere impacto econômico adverso relevante à Gestora e/ou ao Consultor Especializado que cause, prejudique ou inviabilize o cumprimento do Regulamento ou dos Acordos de Governança pela Gestora ou pelo Consultor Especializado; observado que os Cotistas poderão sanar tal inadimplemento ou reverter os efeitos da Aprovação Conflitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação escrita da Gestora ou do Consultor Especializado ou, se aplicável, em outro prazo de cura específico previsto neste Regulamento, nos Acordos de Governança ou em qualquer outro documento celebrado pelos Cotistas com o Fundo, a Classe Única, a Gestora e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, prevalecendo entre estes o prazo que for maior; (ii) na hipótese de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer Cotistas; (iii) se houver a condenação em primeira instância contra quaisquer Cotistas e/ou seus eventuais diretores estatutários, conforme o caso, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras aplicáveis, em	Regulamento.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	especial, mas não se limitando, o disposto na Lei nº 12.846/2013, salvo se houver interposição de recurso com concessão de efeitos suspensivos; e/ou (iv) caso os Cotistas aprovem redução da Taxa de Gestão Mensal Mínima, sem o consentimento da Gestora.	
“Matérias de Consentimento Prévio”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.11</u> , do <u>Anexo I</u> , deste Regulamento.	Anexo I.
“Matérias de Consulta Prévia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.12</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Matérias de Veto do Membro da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.10</u> , do <u>Anexo I</u> .	
“Multa”:	significa a multa não compensatória equivalente a 6 (seis) meses da Taxa de Gestão vigente no mês imediatamente anterior ao respectivo evento que tenha ensejado sua incidência nos termos deste Regulamento, a ser paga pela Classe Única em parcela única.	Anexo I.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.16</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	significa os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais	Anexo I.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.16</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, Controladas ou que exerçam Controle Comum com tal Pessoa.	Regulamento.
“Período de Liquidação de Ativos”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7.1.1</u> , do <u>Anexo I</u> do Regulamento.	Anexo I.
“Plano de Sinergia”:	significa o plano de integração a ser discutido entre a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única previamente à submissão de qualquer oportunidade de investimento ao Comitê de Investimentos, e a ser implementado após o investimento pela Classe Única em cada Sociedade Alvo que venha a ser por ela investida, destinado a alinhar a respectiva Sociedade Alvo à estratégia e aos objetivos de criação de valor do Fundo, bem como a promover sua integração ao ecossistema do Fundo.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	significa o período de investimento da Classe Única conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.16</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Regulamento Arbitral”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Resolução CMN 5.111”	significa a Resolução nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, do Conselho Monetário Nacional.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Retorno Preferencial”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6(a)</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1</u> , <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação Administradora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Taxa de Estruturação Gestora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2.4</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão Mensal Mínima”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.9</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Terceiro”:	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade de qualquer natureza, que não seja o Fundo, a Classe Única, os Cotistas, nem quaisquer de suas respectivas afiliadas.	Anexo I.

* * *



**REGULAMENTO DO
PRIO VENTURE LABS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTO
NO EXTERIOR MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
PARTE GERAL**

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O PRIO VENTURE LABS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado (“Prazo de Duração do Fundo”), observado, no entanto, o Prazo de Duração da Classe Única (conforme termo definido abaixo), conforme previsto na Cláusula 1.2 do Anexo I.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com Terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;



- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por ao menos um gestor e um analista sênior. Além da equipe demandada pela legislação, a Gestora disporá de ao menos mais um analista na equipe, podendo ser um analista júnior ou sênior (“Equipe de Gestão”).

2.4.1.1 Analista Sênior. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.4.1.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE). Este profissional não precisa, necessariamente, (a) integrar a Equipe-Chave; e/ou (b) ser dedicado exclusivamente à gestão do Fundo, podendo também atuar na gestão de outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou para os quais o Consultor Especializado preste serviços.

2.4.1.3 Analista Júnior. Profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.4.2 Equipe-Chave; Evento de Substituição. Na hipótese de saída ou substituição de membro da Equipe-Chave da Gestora, a Gestora deverá: (i) comunicar tal fato aos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da saída efetiva do membro em questão; e (ii) poderá (a) contratar novos membros para recompor a Equipe-Chave, ou (b) substituir tais pessoas por outros profissionais sêniores da Gestora que tenham a qualificação e a experiência necessárias para continuar as atividades de gestão da Classe Única, em qualquer caso mediante aprovação da Assembleia Especial. A Gestora envidará melhores esforços para que a contratação de novos membros ou a substituição por outros profissionais sêniores que tenham a qualificação e a experiência comprovada necessárias para continuar as atividades de gestão da Classe Única, incluindo experiência em *venture capital* e/ou *private equity*, e que tenham reputação ilibada, na forma do item (ii) acima, ocorra no prazo de até 180



(cento e oitenta) dias contados da efetiva saída de um membro da Equipe-Chave, observado que não será caracterizada violação dessa obrigação caso a Gestora apresente novos membros da Equipe-Chave que observem os critérios de reputação, senioridade e experiência acima para aprovação em Assembleia Especial e tal(is) membros sejam reprovados em Assembleia Especial, caso em que o prazo para a identificação de novos membros para a Equipe-Chave será prorrogado por prazos adicionais e sucessivos de 60 (sessenta) dias até que haja a aprovação por Assembleia Especial do(s) profissional(is) que integrarão a Equipe-Chave.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com Terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;



- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, por proposta do Comitê de Investimento e aprovação da Assembleia Geral; (iv) por deliberação da Assembleia Geral; ou (v) exclusivamente com relação à Gestora, em razão da ocorrência de um Justo Motivo Cotistas, com deliberação e aprovação em Assembleia Geral, observado, em qualquer caso relacionado à substituição da Gestora, o disposto em Acordos de Governança.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Comitê de Investimento. A substituição da Administradora e/ou de outros prestadores de serviços do Fundo, inclusive em razão de recomendação da Gestora, estará sujeita à aprovação do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, tendo o membro indicado pelos Cotistas da Classe Única o direito de veto, no âmbito do Comitê de Investimento, para a (a) destituição da Administradora e/ou do respectivo prestador de serviços; e (b) nomeação de nova administradora e/ou de outro prestador de serviços escolhido pela Gestora. A Gestora poderá submeter tais matérias à aprovação do membro do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas da Classe Única fora do âmbito de reunião do Comitê de Investimento, mediante notificação. Nessa hipótese, o membro do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas da Classe Única deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de se operar uma anuência tácita em relação à matéria submetida.

2.9.3 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia ou substituição da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



- 2.9.4 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
- 2.9.5 Pagamento da Taxa de Performance.** Na hipótese de destituição da Gestora em razão de Justo Motivo Cotistas, não será devida qualquer remuneração relacionada à Taxa de Performance ainda não paga ou pagamento da Multa, sendo devidos, no entanto, os demais valores previstos neste Regulamento e/ou em Acordos de Governança até a data do efetivo desligamento da Gestora, incluindo, mas não se limitando à, Taxa de Gestão.
- 2.9.6 Consequências da Destituição sem Justo Motivo ou Encerramento Antecipado.** Caso (a) a Gestora seja destituída pelos Cotistas sem Justo Motivo Cotistas; (b) a Gestora renuncie em razão de Justo Motivo Gestora; ou (c) ocorra o Encerramento Antecipado da Classe Única nos termos da Cláusula 5.7 do Anexo I deste Regulamento, a Gestora fará jus (i) ao recebimento da Taxa de Gestão devida até o momento de sua efetiva destituição ou renúncia e cessação da prestação de serviços à Classe Única; (ii) ao pagamento da Multa, a qual será devida pela Classe Única em parcela única, em adição ao pagamento da Taxa de Gestão prevista no item (i) acima; e (iii) ao pagamento da Taxa de Performance sobre os ativos remanescentes investidos pela Classe Única, que deverá ser calculada nos termos das Cláusulas 5.6, 5.7 e respectivas subcláusulas do Anexo I deste Regulamento. Para fins de clareza, o Encerramento Antecipado da Classe Única é uma hipótese de aplicação automática das disposições previstas na Cláusula 5.7.1 do Anexo I e nesta Cláusula 2.9.6, não podendo os Cotistas alegar um Justo Motivo Cotistas para justificar o Encerramento Antecipado da Classe Única e/ou deixar de observar o disposto nos itens (i) a (iii) desta Cláusula 2.9.6.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, exclusivamente nos seguintes casos: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviços do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia proposta.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da



Assembleia Geral por solicitação de Cotistas deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal fim, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados. Do edital de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.



3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto em relação às Cotas não integralizadas por ele detidas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, conforme aplicável;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;



- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 (mas excetuando, para fins de clareza, despesas, custos, reembolsos, remuneração e/ou outros valores relacionados ao Comitê de Investimento), correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, se houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à



negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica aplicável ao Fundo, à Classe Única e/ou à respectiva oferta.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto,



entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, e observado o disposto nos Acordos de Governança, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.3 Arbitragem. Todos os litígios oriundos do presente Regulamento ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara



de Comércio Internacional - CCI (“**Regulamento Arbitral**”), por 3 (três) árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento Arbitral, sendo administrada pelo escritório da Câmara de Comércio Internacional - CCI em São Paulo (“**Câmara**”). O procedimento será conduzido em português, mediante a aplicação das leis do Brasil, tendo o procedimento sede no Rio de Janeiro.

6.3.1 Aplicam-se as regras da Arbitragem Expedita, nos termos do artigo 30(2)(b) do Regulamento Arbitral, conduzida por árbitro único, desde que no momento do “Requerimento de Instauração de Arbitragem” (i) o valor em disputa não exceda o equivalente em Reais a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares) à época; e/ou (ii) que as partes não requeiram a produção de prova técnica.

6.3.2 No silêncio das partes, aplicar-se-á integralmente o Regulamento Arbitral.

6.3.3 Quaisquer das partes poderá recorrer ao Poder Judiciário para: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral, nos termos do capítulo IV-A da Lei de Arbitragem, sendo que, após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário; (iii) execução de decisão do tribunal arbitral, mas não se limitando, à sentença arbitral; e (iv) buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei.

6.3.4 Fica desde já eleito o foro central da capital do Estado do Rio de Janeiro para as hipóteses previstas nas Cláusulas 6.3.3(i) e 6.3.3 (iv), excluído expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As medidas previstas nas Cláusulas 6.3.3(ii) e 6.3.3(iii) poderão ser pleiteadas, à escolha do requerente: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens do respectivo requerido; ou (ii) no foro central da capital do Estado do Rio de Janeiro.

6.3.5 O procedimento arbitral será confidencial.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PRIO VENTURE LABS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;



- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimento e/ou Terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimento e/ou Terceiros independentes; e
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimento. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) mapeamento e prospecção das oportunidades de investimento da Classe Única com base na Política de Investimento da Classe Única, com a apresentação trimestral de relatórios periódicos a respeito de tal mapeamento e prospecção;



- (ii) durante o Período de Desinvestimento, mapeamento de oportunidades de desinvestimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas e outros ativos, com a apresentação de relatórios trimestrais a respeito de tal mapeamento;
- (iii) fornecer trimestralmente aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) apresentar ao Comitê de Investimentos oportunidades de investimento para a Classe Única, bem como as oportunidades de desinvestimento, consubstanciadas em relatórios produzidos pela própria Gestora;
- (v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar, na medida do aplicável, as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vi) realizar recomendações para a Assembleia Especial sobre a emissão de novas cotas, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (viii) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (ix) conduzir, quando aplicável, processos de diligência (*due diligence*) nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única; ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única, ressalvado que, caso o investimento seja realizado em fundo cujo gestor já tenha realizado auditoria no ativo subjacente, não será necessária auditoria adicional desde que tal gestor tenha dado o acesso aos relatórios da referida auditoria à Gestora e/ou ao Consultor Especializado e que esses materiais sejam divididos com o Comitê de Investimento, observado, ainda, o disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo;
- (x) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (xi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, Terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimento da Classe Única, observado que, especificamente com



relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, a referida contratação será realizada conforme orientações do Comitê de Investimentos;

- (xiii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única;
- (xiv) participação e exercício de direito de voto em reuniões de sócios e/ou assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe Única, bem como em reuniões de conselhos de administração, comitês e/ou outros órgãos de administração das Sociedades Investidas, caso (a) a Classe Única tenha assento em tais órgãos; e (b) a Gestora e os Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única concordem mutuamente que um membro do time da Gestora ou do Consultor Especializado participe de tais conselhos, comitês ou outros órgãos de administração;
- (xv) prestar suporte estratégico e atuar junto às Sociedades Investidas, no sentido de (a) apoiá-las na solução de problemas; (b) apoiá-las em iniciativas que possam gerar ganho de escala às Sociedades Investidas, facilitar o cumprimento dos planos de negócios das Sociedades Investidas e do Plano de Sinergia; (c) identificar riscos operacionais e estratégicos e recomendar medidas corretivas para mitigação de impactos às Sociedades Investidas e à Classe Única; e (d) assessorar a estruturação de ajustes de governança, processos internos ou planejamento estratégico das Sociedades Alvo, conforme necessário, em todos os casos com o objetivo de atingir os objetivos da Classe Única;
- (xvi) realizar a interface entre as Sociedades Investidas e os Cotistas da Classe Única, caso aplicável, (a) envidando melhores esforços para viabilizar um fluxo contínuo de informações e alinhamento estratégico de modo a permitir às Sociedades Investidas e aos Cotistas da Classe Única extrair o melhor valor do investimento realizado por meio da Classe Única, sendo que essa atuação deverá ocorrer com base no Plano de Sinergia acordado entre a Gestora e os Cotistas da Classe Única anteriormente à realização de cada investimento pela Classe Única; e (b) atuando, caso necessário, na mediação de conflitos entre as Sociedades Investidas, a Classe Única, o Fundo e/ou os Cotistas, assegurando alinhamento de interesses e minimização de impactos negativos à Classe Única;
- (xvii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimento no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xviii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xix) elaborar, em conjunto com o Consultor Especializado e os Cotistas da Classe Única, o Plano de Sinergia;
- (xx) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimento que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, Assembleia Especial e/ou em reunião do



Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (xxi) realizar toda a interface junto à Administradora para a realização dos investimentos pela Classe Única, bem como para o cumprimento de outras obrigações previstas no Regulamento e/ou na legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xxiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xxiv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xxv) negociar, em nome da Classe Única, e submeter à aprovação do Comitê de Investimento, operações de investimento e desinvestimento, incluindo acordos de investimento, contratos de compra e venda de participação societária, acordos de acionistas, acordos de confidencialidade e/ou outros documentos relacionados à participação, investimento e/ou desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xxvi) representação da Classe Única na assinatura de documentos que formalizarão o investimento e desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas;
- (xxvii) instruir a Administradora a respeito da realização de amortização de Cotas, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos;
- (xxviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xxix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, observadas as orientações do Comitê de Investimentos sobre a contratação de Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (xxx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo, conforme previsto no Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar



suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

- 3.2.2 Processos de Diligência (*Due Diligence*).** Caso a Classe Única invista em uma Sociedade Alvo no âmbito de uma rodada de investimento liderada por outro investidor (inclusive em caso de novas rodadas de investimento *follow-on* em Sociedades Investidas já investidas pela Classe Única), a Gestora não estará obrigada a realizar uma nova diligência legal, contábil e/ou financeira detalhada na Sociedade Alvo (*due diligence*) caso o investidor líder da rodada de investimento (a) realize uma diligência legal, contábil e/ou financeira detalhada na Sociedade Alvo; e (b) compartilhe os resultados da diligência legal, contábil e/ou financeira com a Gestora e os cotistas da Classe Única. Se porventura o investidor líder da rodada de investimento não conceder acesso aos relatórios da diligência legal, contábil e/ou financeira, caberá à Gestora a realização de uma nova diligência legal confirmatória, conforme o caso, nos termos do item (x) da Cláusula 3.2 acima.
- 3.2.3 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (xx) da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.4 Poderes de Gestão e Representação.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.5 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.



3.2.6 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Sociedades Investidas, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.7 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.4 Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) realização de pré-seleção e prospecção de propostas de investimentos pela Classe Única em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, bem como realização de análise de propostas e investimentos, submetendo à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, de modo a implementar, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas;
- (ii) prospecção de oportunidades de desinvestimentos pela Classe Única em Sociedades Alvo, submetendo tais oportunidades à apreciação da Gestora;
- (iii) apoio à Gestora na elaboração de relatórios e estudos sobre os investimentos da Classe Única;
- (iv) acompanhamento das Sociedades Investidas cujos valores mobiliários integrem a carteira da Classe Única, bem como monitoramento (a) da evolução de seus negócios; e (b) da execução do Plano de Sinergia;
- (v) apoio e consultoria à Gestora na negociação dos documentos de investimento a serem celebrados com as Sociedades Investidas;
- (vi) prestação das informações solicitadas pelos Cotistas da Classe Única e pela Gestora;
- (vii) manutenção dos padrões de qualidade e metodologia compatíveis com a regulamentação aplicável, devendo comunicar previamente à Gestora e aos Cotistas da Classe Única qualquer alteração nos padrões adotados;



- (viii) utilização dos padrões de comunicação e processamento de informações que sejam seguros e em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (ix) realização de pesquisa de mercado e análises setoriais, com base na tese de investimento da Classe Única, para definir temas e foco do trabalho de prospecção de oportunidades de investimentos em Sociedades Alvo;
- (x) participação em reuniões do Comitê de Investimento da Classe Única, para discussões sobre temas relacionados às oportunidades de investimentos em Sociedades Alvo e eventuais redirecionamentos da atividade de prospecção, em linha com a tese de investimentos da Classe Única;
- (xi) elaboração e apresentação, em conjunto com a Gestora, de memorando de informações, a ser encaminhado ao Comitê de Investimento, que reflita fielmente as atividades do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os investimentos realizados e os resultados, inclusive para fins do acompanhamento do Plano de Sinergia;
- (xii) elaboração, em conjunto com a Gestora e os Cotistas, do Plano de Sinergia;
- (xiii) participação em reuniões e prestação de auxílio à Gestora no que se refere à formulação de recomendações de investimentos ao Comitê de Investimento;
- (xiv) mapeamentos de mercado e análises setoriais;
- (xv) condução de análise de risco dos investimentos recomendados;
- (xvi) apoio no planejamento estratégico do Fundo, incluindo aprovação do orçamento anual do Fundo;
- (xvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo e as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, de forma a deter participação minoritária nas Sociedades Alvo, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, exemplificadamente, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e/ou (iii) pela



celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Os investimentos da Classe Única poderão ser realizados diretamente nas Sociedades Alvo ou por meio de fundos ou outros veículos de investimento.

4.2.2 Observado o disposto neste Regulamento, a Classe Única investirá preferencialmente em rodadas de financiamento de empresas em estágio inicial de desenvolvimento (*early stage*), incluindo, exemplificativamente, rodadas seed e Series A, desde que a respectiva Sociedade Alvo possua, no mínimo, clientes e geração de receita, podendo, contudo, investir em empresas em estágios intermediário ou avançado de desenvolvimento (*middle* ou *late stage*), sem necessidade de observância de alocação mínima ou máxima entre tais estágios.

4.2.3 A Gestora terá ampla discricionariedade para buscar investimentos em Sociedades Alvo, desde que obtenha a aprovação do Comitê de Investimento antes de proceder a qualquer investimento em Sociedades Alvo.

4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

4.4 **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.



4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão das Sociedades Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimento, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio



Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 4.7 e subcláusulas acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, observado o prazo de até 6 (seis) meses contados da respectiva integralização de Cotas realizada no âmbito de cada Chamada de Capital para a sua efetiva aplicação nos termos da Cláusula 4.11 do Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento, observado o prazo de até 6 (seis) meses contados da respectiva integralização de Cotas realizada no âmbito de cada Chamada de Capital para sua efetiva aplicação nos termos da Cláusula 4.11 deste Anexo I; e



4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas na Cláusula 4.8 e subcláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.

4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por Terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 6 (seis) meses contados da data da respectiva



integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo, hipótese que não caracterizará desenquadramento da Carteira ou descumprimento do prazo de aplicação dos recursos previsto nesta Cláusula, observado o limite necessário para o pagamento dos referidos Encargos;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

4.12 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com Terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Investidas.

4.14 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e



- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.15.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.17 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única e/ou Cotistas detentores de Cotas representativos de pelo menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de tal Sociedade Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços



essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.19 Conflito de Interesses. Qualquer transação que configure um Conflito de Interesses deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.20 Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora e aprovação do Comitê de Investimento, se aplicável nos termos deste Regulamento.

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de prorrogação por até 2 (dois) anos, mediante proposta apresentada pela Gestora e aprovada pela Assembleia Especial.

4.22 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, o Período de Desinvestimento terá duração de até 5 (cinco) anos, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, mediante deliberação da Assembleia Especial.

4.22.1 Durante o Período de Desinvestimento poderão ser feitas Chamadas de Capital que se refiram exclusivamente a: (i) despesas e Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo; (ii) investimentos já aprovados durante o Período de Investimento; e (iii) investimentos em Sociedades Alvo já investidas pela Classe Única (follow-on), mediante proposta da Gestora e aprovação do Comitê de Investimento.

4.23 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.24 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por proposta da Gestora e aprovação do Comitê de Investimento submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos ou para amortização de Cotas, observado o disposto no item 7.2 do Anexo ao Regulamento.



5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria, escrituração e distribuição da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. A Taxa de Administração será deduzida da Taxa de Gestão. A base de cálculo da Taxa de Administração terá como limite máximo o equivalente a 4 (quatro) vezes o valor do Capital Comprometido, ou R\$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), o que for menor.

5.1.2 Taxa de Estruturação da Administradora. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Integralização e descontada da Taxa de Estruturação da Gestora (“**Taxa de Estruturação da Administradora**”).

5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração a título de estruturação mencionadas acima, já estão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração anual correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Comprometido da Classe Única, observado o pagamento de um valor mínimo mensal líquido de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à Gestora (“**Taxa de Gestão Mensal Mínima**”), sendo a primeira parcela mensal da Taxa de Gestão devida nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo (“**Taxa de Gestão**”). A Taxa de Gestão (inclusive, caso aplicável, a Taxa de Gestão Mensal Mínima) incluirá os valores devidos a título de Taxa de Administração. A Gestora fará jus ao valor remanescente da Taxa de Gestão após o desconto da Taxa de Administração.

5.2.1 Reserva da Taxa de Gestão. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os Cotistas, em atenção às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora a pedido da Gestora, nos termos deste Regulamento, aportarão o montante necessário para o pagamento da Taxa de Gestão para os 6 (seis) meses seguintes, sendo que: (a) o primeiro aporte de valores para pagamento da Taxa de Gestão deverá (i) excepcionalmente, corresponder à soma entre (x) o valor aplicável à Taxa de Gestão relativa ao período decorrido entre a data de registro da Classe Única junto à CVM e a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única (“**Primeira Integralização**”); e (y) o valor relativo a 6 (seis) meses adicionais de pagamento da Taxa de Gestão; e (ii) ocorrer em até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data de registro da Classe Única junto à CVM (“**Registro CVM**”),



devendo a Administradora pagar à Gestora a Taxa de Gestão relativa ao período compreendido entre o registro da Classe Única e a data da Primeira Integralização em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Primeira Integralização; e (b) os demais aportes de valores para pagamento da Taxa de Gestão, que sempre deverão corresponder ao montante necessário para pagamento da Taxa de Gestão para os 6 (seis) meses seguintes, deverão ocorrer até o último dia de cada período sucessivo de 6 (seis) meses contados da data da Primeira Integralização.

5.2.2 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, sendo a primeira parcela mensal da Taxa de Gestão devida nos termos da Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.3 Cálculo da Taxa de Gestão; Taxa de Gestão Mensal Mínima. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Gestão deverá ser sempre calculada pelo valor atualizado do Capital Comprometido, observado, no entanto, que o valor mensal devido à Gestora nunca deverá ser inferior à Taxa de Gestão Mensal Mínima (observada a dedução da Taxa de Administração, nos termos deste Regulamento).

5.2.4 Taxa de Estruturação da Gestora. Será devida à Gestora uma remuneração única equivalente a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a título de estruturação da Classe Única, a ser paga pela Classe Única em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Integralização (“Taxa de Estruturação da Gestora”), sendo que o valor relativo à Taxa de Estruturação da Gestora inclui a Taxa de Estruturação da Administradora.

5.3 Tributos. Sobre a Taxa de Gestão devida mensalmente à Gestora serão acrescidos (*gross up*) todos os tributos sobre a prestação dos serviços de gestão pela Gestora, incluindo, mas não se limitando a, ISS, PIS, COFINS, IBS e CBS, assim como futuros impostos sobre prestação de serviços.

5.4 Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado, pela prestação dos serviços de consultoria especializada prestados à Classe Única nos termos deste Regulamento fará jus a uma remuneração (i) a ser deduzida da Taxa de Gestão; e (ii) paga (a) diretamente pela Gestora ao Consultor Especializado; ou (b) diretamente pela Classe Única, conforme aplicável, ao Consultor Especializado, nos termos do Contrato de Consultoria e/ou deste Regulamento (“Taxa de Consultoria”).

5.5 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive o Consultor Especializado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, será devida à Gestora uma remuneração variável baseada no resultado da Classe Única, denominada “Taxa de



Performance”, equivalente a 20% (vinte por cento) dos proventos dos investimentos da Classe Única que excederem o Retorno Preferencial, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (a) até que a soma das distribuições de resultados da Classe Única aos seus Cotistas exceda o valor efetivamente integralizado por cada Cotista da Classe Única corrigido por uma taxa de 6% (seis por cento) ao ano acrescida da variação anual do IPCA (**“Hurdle Rate”** e **“Retorno Preferencial”**, respectivamente), não será devido à Gestora qualquer pagamento de Taxa de Performance; e
- (b) após recebimento pelos Cotistas da Classe Única de distribuições de resultados equivalentes ao Retorno Preferencial, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos proventos dos investimentos da Classe Única (que excederem o Retorno Preferencial) será pago à Gestora a título de Taxa de Performance e o restante será distribuído para os Cotistas da Classe Única.

5.6.1 Amortizações em Ativos ou Bens; Cálculo da Taxa de Performance. Eventuais amortizações de Cotas em ativos e/ou bens integrantes da carteira da Classe Única, inclusive participações societárias nas Sociedades Investidas, também serão consideradas para fins do cálculo do atingimento do Retorno Preferencial, na forma e para fins do item “a” da Cláusula 5.6 acima e para o pagamento da Taxa de Performance, na forma e para fins do item “b” da Cláusula 5.6.

5.6.2 Clawback. O valor total da Taxa de Performance não poderá exceder 20% (vinte por cento) dos proventos que excederem o Retorno Preferencial, ficando a Gestora obrigada a ressarcir à Classe Única quaisquer valores recebidos em excesso ao percentual devido, se for o caso (**“Clawback”**).

5.7 Pagamento da Taxa de Performance em Caso de Encerramento Antecipado, Fim do Prazo de Duração e Destituição da Gestora. As regras previstas nesta Cláusula 5.7 e subcláusulas se aplicarão ao pagamento da Taxa de Performance à Gestora nas seguintes hipóteses (cada uma, um **“Evento Relevante”**): (a) Encerramento Antecipado (conforme definido abaixo) da Classe Única antes do término do Prazo de Duração da Classe Única, conforme prorrogado de tempos em tempos nos termos deste Regulamento; (b) encerramento da Classe Única em razão do término do Prazo de Duração da Classe Única sem que a integralidade dos ativos integrantes de sua carteira, incluindo as participações societárias nas Sociedades Investidas, tenha sido alienada; e/ou (c) destituição da Gestora antes do término do Prazo de Duração da Classe Única (conforme prorrogado de tempos em tempos nos termos deste Regulamento e dos Acordos de Governança) por iniciativa (i) dos Cotistas, sem Justo Motivo Cotistas; ou (ii) da Gestora, com Justo Motivo Gestora.

5.7.1 Encerramento Antecipado da Classe Única. Caso os Cotistas decidam, por qualquer motivo, liquidar, dissolver ou extinguir antecipadamente a Classe Única antes do término do Prazo de Duração da Classe Única (conforme prorrogado de tempos em tempos nos termos deste Regulamento) (**“Decisão de Encerramento Antecipado”**) e tal liquidação, dissolução ou extinção, o **“Encerramento Antecipado da Classe Única”**), os Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única deverão

comunicar a Gestora e o Consultor Especializado a respeito da Decisão de Encerramento Antecipado da Classe Única, por escrito, previamente à realização de qualquer deliberação a esse respeito em Assembleia Especial (“Comunicação de Encerramento Antecipado da Classe Única”). Para fins de clareza, a Comunicação de Encerramento Antecipado da Classe Única representa uma mera comunicação e não um ato formal de liquidação, dissolução ou extinção do Fundo, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.7.1.1 e seguintes abaixo.

5.7.1.1. Período de Liquidação de Ativos. Na hipótese de Decisão de Encerramento Antecipado da Classe Única, os Cotistas manterão a Classe Única ativa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses adicionais contados da data da Comunicação de Encerramento Antecipado da Classe Única (“Período de Liquidação de Ativos”). Neste período, a Gestora permanecerá como gestora do Fundo, observado que o Período de Liquidação de Ativos não poderá ultrapassar o 12º (décimo segundo) ano contado da data da Primeira Integralização. Não obstante, os Cotistas sempre têm a prerrogativa legal e regulatória de encerrar, liquidar ou dissolver o Fundo, observado que, se o fizerem antes de findo o Período de Liquidação de Ativos, se aplicará o disposto na Cláusula 5.7.1.4 abaixo.

5.7.1.2. Alienação de Ativos. Durante o Período de Liquidação de Ativos, a Gestora e os Cotistas envidarão melhores esforços para promover a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo as Sociedades Investidas, em condições de mercado, observados os demais termos deste Regulamento, dos Acordos de Governança e da regulamentação aplicável, inclusive as competências do Comitê de Investimentos e a Política de Investimento. Em qualquer hipótese de alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe Única para os próprios Cotistas ou suas Afiliadas, para fins do cálculo da Taxa de Performance correspondente, (i) se aplicarão os Critérios de Cálculo de Performance de Ativos Não Liquidados (conforme termo definido abaixo) previstos na Cláusula 5.7.4.2 abaixo, ou (ii) caso os Cotistas ou suas Afiliadas adquiram os respectivos ativos nos mesmos termos e condições ofertados por Terceiros por meio de instrumento vinculante, será considerado o preço pago pelos Cotistas ou suas Afiliadas pelos respectivos ativos.

5.7.1.3. Pagamento da Taxa de Performance. A Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, calculada nos termos da Cláusula 5.6 deste Regulamento, sobre 100% (cem por cento) do valor da participação societária da Classe Única em todos os ativos por ela detidos que forem efetivamente alienados durante o Período de Liquidação de Ativos, observados os Acordos de Governança. Deverão ser incluídos na base de cálculo da Taxa de Performance os valores de *earn-out* e pagamentos diferidos eventualmente acordados em tais transações, observado que,



em relação a esses valores, a Taxa de Performance somente será devida na medida em que forem efetivamente recebidos pela Classe Única ou pelos Cotistas, ainda que após o encerramento do Período de Liquidação de Ativos.

5.7.1.4. Consequências de Encerramento Antecipado Irregular. Na hipótese de a Classe Única não permanecer ativa durante a totalidade do Período de Liquidação de Ativos sem o consentimento prévio e por escrito da Gestora, por qualquer motivo: (a) restará caracterizado descumprimento deste Regulamento e dos Acordos de Governança; e (b) aplicar-se-ão, em relação aos ativos remanescentes da Classe Única existentes quando do encerramento, liquidação ou dissolução da Classe Única, incluindo as participações societárias da Classe Única nas Sociedades Investidas, as disposições previstas nas Cláusulas 5.7.4.1 e 5.7.4.2 abaixo aplicáveis aos Ativos Remanescentes Finais (conforme termo definido abaixo).

5.7.1.5. Outras Disposições Aplicáveis. Na hipótese de Decisão de Encerramento Antecipado da Classe Única, se aplicarão, ainda, as disposições previstas nos Acordos de Governança e a aplicação da Multa, que será devida pela Classe Única em favor da Gestora.

5.7.1.6. Ausência de Responsabilidade da Administradora. Em qualquer hipótese de Encerramento Antecipado da Classe Única antes de findo o Período de Liquidação de Ativos, a Administradora atuará estritamente nos limites de suas obrigações legais, bem como na forma prevista neste Regulamento, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade pelo Encerramento Antecipado da Classe Única ou pelo cumprimento dos Acordos de Governança.

5.7.2 Fim do Prazo de Duração da Classe Única.

5.7.2.1. Distribuição de Ativos Remanescentes. Caso a Classe Única seja encerrada em razão do término do seu Prazo de Duração da Classe Única e existam Ativos Alvos — incluindo participações societárias nas Sociedades Investidas — que não tenham sido integralmente liquidados ou alienados até essa data (“Ativos Remanescentes”), os Ativos Remanescentes deverão ser transferidos e/ou distribuídos aos Cotistas da forma mais eficiente, inclusive do ponto de vista societário, regulatório e tributário, a critério dos Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única (“Distribuição de Ativos Remanescentes”). Nessa hipótese, a Gestora fará jus à Taxa de Performance calculada nos termos da Cláusula 5.6 sobre 100% (cem por cento) do valor da participação societária da Classe Única sobre os Ativos Remanescentes, em observância às regras previstas nos Acordos de Governança.

5.7.3 Destituição da Gestora. Caso a Gestora seja destituída (a) pelos Cotistas sem Justo Motivo Cotistas, ou (b) por iniciativa da própria Gestora com Justo Motivo



Gestora, a Gestora terá direito a 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance calculada nos termos da Cláusula 5.6 deste Regulamento a que faria jus em razão da alienação dos Ativos Geridos que forem alienados até o término do Prazo de Duração da Classe Única, conforme prorrogado, em observância às regras previstas nos Acordos de Governança. Consideram-se “Ativos Geridos” todos os ativos adquiridos pela Classe Única durante o período em que a Gestora prestou serviços de gestão à Classe Única e que integrem o portfólio da Classe Única na data da destituição ou renúncia.

5.7.4 Disposições Comuns aos Eventos Relevantes.

5.7.4.1. Avaliação e Cálculo da Taxa de Performance sobre Ativos Não Alienados. Caso os ativos da Classe Única, incluídos os Ativos Remanescentes ou os Ativos Geridos, conforme aplicável, não sejam alienados dentro dos prazos previstos nos Acordos de Governança, os ativos remanescentes da Classe Única (“Ativos Remanescentes Finais”) deverão ser avaliados a valor justo de mercado por um avaliador independente a ser escolhido de comum acordo entre (a) os Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única, de um lado; e (b) a Gestora, de outro lado, preferencialmente entre uma das *Big Four* (“Avaliação Final dos Ativos”).

5.7.4.2. Cálculo da Taxa de Performance. O valor da Taxa de Performance devida à Gestora relativamente aos Ativos Remanescentes Finais será calculado nos termos da Cláusula 5.6 deste Regulamento, *mutatis mutandis*, considerando, para fins de atribuição de valor a cada Ativo Remanescente Final, o maior valor entre: (a) o valor justo apurado na Avaliação Final dos Ativos; e (b) o *post-money valuation* atribuído ao respectivo Ativo Remanescente Final na última rodada de captação de recursos via emissão de novas participações societárias pela respectiva Sociedade Investida (*equity round*), desde que referida rodada de captação tenha ocorrido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término de cada prazo aplicável nos Acordos de Governança (“Critérios de Cálculo de Performance de Ativos Não Liquidados”). Para que não haja dúvidas, para fins do cálculo da Taxa de Performance, (i) se aplicarão os Critérios de Cálculo de Performance de Ativos Não Liquidados previstos nesta Cláusula 5.7.4.2, ou (ii) caso os Cotistas ou suas Afiliadas adquiram os respectivos ativos nos mesmos termos e condições ofertados por Terceiros por meio de instrumento vinculante, será considerado o preço pago pelos Cotistas ou suas Afiliadas pelos respectivos ativos.

5.7.4.3. Disponibilização de Informações. Os Cotistas e a Gestora se comprometem a disponibilizar ao avaliador independente toda e qualquer informação necessária para a realização da Avaliação Final dos



Ativos. A Classe Única ou os Cotistas, a critério dos Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única, deverão arcar com os custos de contratação do avaliador independente para fins da Avaliação Final dos Ativos.

5.7.4.4. Observância à Metodologia de Cálculo. Para fins de esclarecimento, o valor total da Taxa de Performance pago à Gestora sob este Regulamento, incluindo todos os valores descritos na Cláusula 5.6 e nesta Cláusula 5.7, não poderá exceder 20% (vinte por cento) dos proventos dos investimentos da Classe Única que excederem o Retorno Preferencial, conforme previsto na Cláusula 5.6(b), ficando a Gestora obrigada a ressarcir à Classe Única quaisquer valores recebidos em excesso ao percentual devido, se for o caso, observadas as regras de Clawback previstas neste Regulamento.

5.7.4.5. Forma de Pagamento da Taxa de Performance. Exclusivamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5.7.4.1, em que os respectivos ativos não tenham sido alienados dentro dos respectivos prazos (ou seja, nas hipóteses em que a Taxa de Performance seja calculada com base nos Critérios de Cálculo de Performance de Ativos Não Liquidados nos termos da Cláusula 5.7.4.2 acima), os Cotistas representando a maioria das Cotas da Classe Única terão a opção, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito à Gestora, de realizar o pagamento da Taxa de Performance (a) em dinheiro; ou (b) se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, mediante dação em pagamento à Gestora de participação societária nos Ativos Remanescentes Finais correspondente ao valor da Taxa de Performance devida à Gestora, hipótese em que os respectivos instrumentos de transferência deverão ser formalizados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da Avaliação Final dos Ativos. Para fins do item “b”, a Gestora deverá receber um número de ações suficiente para o pagamento integral da Taxa de Performance, sendo tal número de ações calculado com base no preço por ação detida pela Classe Única obtido pela aplicação dos Critérios de Cálculo de Performance de Ativos Não Liquidados ao respectivo Ativo Remanescente Final.

5.7.4.6. Regras de Transferência de Participação Societária. Na hipótese de os Cotistas optarem pela dação em pagamento de participação societária nos termos do item “b” da Cláusula 5.7.4.5 acima, os Cotistas ou a Classe Única, conforme aplicável, deverão transferir à Gestora (e/ou a quaisquer Afiliadas da Gestora indicadas pela Gestora) a participação societária nos Ativos Remanescentes Finais livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observados os direitos de preferência e demais restrições à transferência eventualmente previstos nos documentos de governança das respectivas Sociedades Investidas. A Gestora não estará obrigada a aceitar a dação em pagamento caso

existam ônus, gravames ou restrições que, a critério razoável da Gestora, comprometam o valor ou a livre disposição da participação societária a ser transferida, exceto por quaisquer direitos de preferência e demais restrições à transferência eventualmente previstos nos documentos de governança das respectivas Sociedades Investidas, hipótese em que o pagamento deverá ser realizado integralmente em dinheiro. Caso o Ativo Remanescente Final seja detido integralmente pelos Cotistas ou suas Afiliadas, a Gestora, os Cotistas e/ou suas Afiliadas deverão negociar um acordo de sócios ou de acionistas para regular a sua relação como sócios ou acionistas das Sociedades Investidas, não sendo a Gestora obrigada a receber a participação societária em dação em pagamento caso não cheguem a um acordo sobre os termos desses instrumentos. Caso as Sociedades Investidas tenham outros sócios ou acionistas, a Gestora deverá ter o direito de aderir aos acordos de sócios ou acionistas existentes.

5.7.4.7. Base de Cálculo da Taxa de Performance nos Eventos Relevantes. Para fins de clareza, na hipótese de destituição da Gestora nos termos da Cláusula 5.7.3, a Taxa de Performance devida à Gestora será equivalente a 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance que seria devida à Gestora em razão da alienação de participação societária detida pela Classe Única nos ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo Sociedades Investidas, durante o período em que a Gestora atuou como gestora da Classe Única. Em todas as demais hipóteses previstas nas Cláusulas 5.7 e subcláusulas, a Taxa de Performance devida à Gestora será calculada sobre 100% (cem por cento) da participação societária detida pela Classe Única nos ativos investidos, incluindo Sociedades Investidas, durante o período em que a Gestora atuou como gestora da Classe Única. Em qualquer desses casos, a Taxa de Performance não guardará proporcionalidade ao prazo efetivo de permanência da Gestora como gestora da Classe Única, não (a) se aplicando qualquer redução proporcional ao tempo de atuação da Gestora; ou (b) sendo admissível qualquer alegação pelos Cotistas de redução, abatimento ou desconto da Taxa de Performance em decorrência do tempo efetivamente decorrido entre a Primeira Integralização e a data de ocorrência do respectivo Evento Relevante.

5.7.4.8. Outras Regras. Em caso de alienação de ativos da carteira da Classe Única a Terceiros durante os prazos previstos nesta Cláusula 5.7 e nos Acordos de Governança, o valor da Taxa de Performance será apurado considerando o valor efetivamente pago pelo(s) respectivo(s) Terceiro(s) para a aquisição do respectivo ativo e recebido pela Classe Única ou pelos Cotistas, observado o disposto nos Acordos de Governança. Em caso de transferência de ativos da carteira da Classe Única para qualquer de seus Cotistas e/ou quaisquer Afiliadas de tais Cotistas, o valor da Taxa



de Performance será apurado nos termos das Cláusulas 5.7.4.1 e 5.7.4.2 acima.

5.7.4.9. Acordos de Governança. As regras previstas nos Acordos de Governança deverão se aplicar aos Eventos Relevantes, devendo ser observadas em sua integralidade pela Gestora, pelo Consultor Especializado e pelo Cotista. Em qualquer hipótese, a Administradora atuará estritamente nos limites de suas obrigações legais, bem como na forma prevista neste Regulamento, limitado ao Prazo de Duração da Classe Única, não lhe sendo imputável qualquer responsabilidade pelo cumprimento dos Acordos de Governança.

5.8 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de R\$500,00 (quinhentos reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

5.9 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a até 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre Custodiante e Administradora (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.9.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.10 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.



- 6.2 Subclasses.** A Classe Única não é composta por subclasses de Cotas.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$1.000,00 (mil reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 12.000 (doze mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Emissão de Cotas”).
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“Oferta Pública”).
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas mediante proposta da Gestora e aprovação de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.6 e o disposto na legislação aplicável. A emissão de novas Cotas dependerá sempre da aprovação expressa da Gestora e da Assembleia Especial.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.10 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.10.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo permitida a cessão deste direito a Afiliadas do Cotista cedente. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.10.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.11 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais



deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

- 6.12 Chamada de Capital.** Mediante instrução da Gestora, a Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida em que (i) a Gestora identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo; ou (ii) a Gestora e/ou a Administradora identifiquem necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.12.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.12.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.12.3 Cumprimento do Anexo I. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

- 6.13 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento. Sobre os valores devidos e não pagos, incidirão (i) atualização monetária pela variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die*; (ii) multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento); (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido; e (iii) caso o inadimplemento perdure mais do que 90 (noventa) dias, o cotista inadimplente também deverá arcar com o pagamento à Classe Única o valor equivalente à Taxa de Gestão prevista para 12 (doze) meses subsequentes ao inadimplemento, valor este que será utilizado pela Classe Única para pagamento da Taxa de Gestão e eventuais outros valores devidos à Gestora e/ou aos demais prestadores de serviço da Classe Única, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos.



6.13.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplimento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a Terceiros por meio de negociações privadas.

6.13.2 Suspensão de Direito de Voto. Os Cotistas que estejam inadimplentes na data da convocação de uma Assembleia Geral ou Assembleia Especial não terão direito a voto em relação às Cotas não integralizadas por eles detidas.

6.13.3 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.14 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.14.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.14.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.15 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.15.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única



no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.15.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 6.15.1 acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.15.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer Terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.16 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”), incluindo: (i) a quantidade de Cotas Ofertadas; (ii) a classe das Cotas Ofertadas; (iii) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (iv) o preço oferecido por Cota; (v) termos e condições de pagamento; e (vi) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).

6.16.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.16.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

6.16.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.



6.16.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento das Cláusulas 6.15.1 e 6.15.2.

6.16.5 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a Terceiros indicados pelo Cotista Ofertante na Oferta Vinculante, ou ainda, a qualquer Terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.16.6 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.16 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Cotista;
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e
- (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.16.7 Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência previsto na Cláusula 6.16 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula 6.16.7, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 6.10.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita



mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratados neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3 Pagamento de Taxa de Performance. Distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do capital integralizado na Classe Única aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e
- (iv) A ordem de distribuição (*waterfall*) se aplica sem prejuízo das disposições da Cláusula 5.7 e subcláusulas (Eventos Relevantes).

7.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir tal valor excedente à Classe Única, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo e/ou a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção; ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. A Administradora deverá fornecer à Classe Única de



tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; e
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso, após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula 8.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;



- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes, observados, no entanto, as disposições do presente Regulamento que sobrevivem eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, bem como de disposições previstas nos Acordos de Governança.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima,



na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora; e/ou entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos neste Regulamento ou	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

	no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii)	a alteração deste Anexo do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv)	a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175 e do disposto neste Regulamento.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia proposta.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando, para tal fim, os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados. Do edital de convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.



9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto em relação às Cotas não integralizadas por ele detidas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTO

10.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um Comitê de Investimento, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

10.2 Composição. O Comitê de Investimento da Classe Única (“Comitê de Investimento”) será formado por (i) 2 (dois) executivos da Gestora, de suas Afiliadas e/ou outras pessoas indicadas por ela; e (ii) 1 (um) representante indicado pelos Cotistas detentores da maioria das Cotas da Classe Única. Os Cotistas também terão o direito de nomear 1 (um) membro observador, sem direito a voto, ao Comitê de Investimento. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

10.3 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo por manifestação da parte competente para indicação do membro.

10.3.1 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimento, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

10.4 Mandato Comitê. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos em Assembleia Geral ou mediante comunicação formal à Administradora por aqueles que detenham o direito de indicá-los nos termos da Cláusula 10.2 acima, observados os termos da Cláusula 10.5. Os referidos membros exercerão seus mandatos de forma unificada pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo deliberação em sentido contrário pela



Assembleia Especial ou manifestação em sentido contrário, mediante comunicação formal à Administradora, por aquele que detenha o poder de indicá-los, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos, na forma deste Regulamento.

10.4.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimento, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago, seguindo o mesmo procedimento da Cláusula 10.4.

10.5 Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e os deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimento, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

10.5.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.6 Suplente. Para cada membro indicado ao Comitê de Investimento haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

10.6.1 Nomeação. Os membros suplentes do Comitê de Investimento, assim como os membros titulares, serão nomeados em sede de Assembleia Geral de Cotista, a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

10.6.2 Substituição. Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

10.7 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não terão direito a qualquer remuneração por ocasião do exercício de suas funções.



- 10.8 Indenização Membro Comitê.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimento contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimento. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimento tenha agido de má-fé; ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimento motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.
- 10.9 Competência Comitê.** Em adição às matérias previstas nas Cláusulas 10.10, 10.11 e 10.12 abaixo, o Comitê de Investimento terá como funções:
- (i) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimento e enquadramento dos ativos investidos;
 - (ii) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação; e
 - (iii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimento que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesses deve se abster de votar.
- 10.10 Matérias de Veto Membro Classe Única.** O representante indicado pelos Cotistas da Classe Única terá direito de veto com relação às matérias elencadas abaixo (“**Matérias de Veto do Membro da Classe Única**”):
- (i) indicação, pela Classe Única, de candidato para exercer qualquer cargo estatutário ou compor órgão consultivo, de governança, de fiscalização ou de qualquer outra natureza nas Sociedades Investidas, caso a Classe Única tenha tal prerrogativa;
 - (ii) aprovação das Sociedades Alvo a serem investidas, nos termos da Política de Investimento da Classe Única;
 - (iii) aprovação de metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
 - (iv) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimento, com veto do membro indicado pelos Cotistas Classe Única, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
 - (v) aprovação do Plano de Sinergia no âmbito do memorando de investimentos das Sociedades Alvo;



- (vi) orientação de voto pela Classe Única na qualidade de sócia / acionista das Sociedades Investidas quanto a: (a) reorganizações e operações societárias envolvendo a Sociedade Investida; (b) participação em grupo de sociedades; (c) mudança do objeto social da Sociedade Investida; (d) pedido de recuperação judicial; (e) liquidação ou dissolução; (f) criação de classe de ações ordinárias com atribuição de voto plural pela Sociedade Investida; (g) redução do dividendo obrigatório; (h) cessação do estado de liquidação da Sociedade Investida; (i) aprovação de condições especiais aplicáveis à partilha do ativo remanescente da Sociedade Investida em caso de liquidação, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro por ela fixado; e (j) criação de partes beneficiárias, observado que, para fins de clareza, (x) exceto se diversamente previsto na regulamentação aplicável, não há obrigatoriedade de que os direitos de governança da Classe Única nas Sociedades Investidas necessariamente contenham tais matérias, uma vez que isso depende de negociação específica com a Sociedade Investida; e (y) o direito de veto do membro do Comitê de Investimento indicado pelos Cotistas da Classe Única em relação a essas matérias (no nível da Classe Única) ficará condicionado à existência de direito equivalente da própria Classe Única na Sociedade Investida;
- (vii) alocação de recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos realizados pela Classe Única nos Ativos Alvo;
- (viii) contratação de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, para serviços de consultoria especializada;
- (ix) conversão de qualquer instrumento, incluindo representativos de dívidas, conversível em participação na Sociedade Investida em qualquer hipótese a que a Classe Única não esteja obrigada nos termos do respectivo instrumento e que, portanto, decorra de liberalidade da Classe Única;
- (x) exercício do direito de retirada na Sociedade Investida na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- (xi) qualquer plano de desinvestimento ou plano de natureza semelhante elaborado pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado com relação aos ativos pertencentes à carteira da Classe Única.

10.10.2 Prazo para Manifestação de Veto. O membro do Comitê de Investimento indicado pelo Cotista tem 7 (sete) Dias Úteis para manifestação de veto, com anuência tácita em caso de silêncio.

10.11 Matérias de Consentimento Prévio. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento, as matérias abaixo dependerão do consentimento prévio do membro indicado pelos Cotistas, podendo ser submetidas fora de reunião formal (“**Matérias de Consentimento Prévio**”):

- (i) ajuizamento de demandas judiciais, arbitrais ou administrativas em nome da Classe Única; e



- (ii) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesses relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento em Sociedades Investidas, sendo que o membro do Comitê de Investimentos que representar parte envolvida no potencial conflito de interesse deverá se abster de votar.

10.12 Matérias de Consulta Prévia. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento, as matérias abaixo deverão ser previamente submetidas à consulta do membro indicado pelos Cotistas, em caráter não vinculante (mesmo sem a necessidade de realização de reunião formal do Comitê de Investimento), observado que tais matérias não estão sujeitas a um direito de veto ou voto afirmativo do membro indicado pelos Cotistas (“**Matérias de Consulta Prévia**”):

- (i) transformação da Sociedade Investida em outro tipo societário;
- (ii) criação de ações ou quotas preferenciais nas Sociedades Investidas ou aumento de classe de ações ou quotas preferenciais existentes sem guardar proporção com as demais classes ações ou quotas da Sociedade Investida;
- (iii) criação ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações ou quotas preferenciais de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) aumento de classe de ações ou quotas preferenciais existentes, conforme aplicável, sem guardar proporção com as demais classes de ações ou quotas preferenciais, exceto se já previstos ou autorizado pelo estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, da Sociedade Investida;
- (v) redução do dividendo obrigatório; e
- (vi) cessação do estado de liquidação da Sociedade Investida.

10.13 Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes, observadas as Matérias de Veto do Membro da Classe Única e as Matérias de Consentimento Prévio.

10.13.1 Cumprimento de Deliberações. A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimento nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

10.14 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimento ter agido de má-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não devem justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimento.



- 10.15 Reembolso Comitê.** A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento pelas despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.
- 10.16 Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão sempre que necessário, ou poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros. A convocação escrita será dispensada quando presentes todos os membros.
- 10.16.1 Meios de Reunião.** O Comitê de Investimento poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.
- 10.17 Conflito de Interesses no Comitê.** Os membros do Comitê de Investimento não poderão votar nas deliberações em que tiverem Conflito de Interesse com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesses o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.
- 10.18 Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

11 ENCARGOS

- 11.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiii) prêmios de seguro;
- (xiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xv) contratação de Terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xvi) a Taxa de Estruturação da Administradora e a Taxa de Estruturação da Gestora; e
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de



gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe Única possa ter participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas; (b) solvência das Sociedades Investidas; e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá nas Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade das Sociedades Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;



- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para esses ativos;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que potencialmente resultaria em perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber



Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

- (xiv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe



Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

- (xx) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA.** A Carteira da Classe Única pode concentrar seus investimentos em um número limitado de Sociedades Investidas, o que amplifica a exposição a eventuais perdas em caso de desempenho negativo de qualquer delas. A concentração em poucos ativos ou setores específicos pode resultar em maior volatilidade do valor das Cotas e em perdas significativas para os Cotistas;
- (xxi) **RISCO DE ILIQUIDEZ E DIFICULDADE DE DESINVESTIMENTO.** Os investimentos da Classe Única são eminentemente de longo prazo e em ativos com liquidez reduzida. Não há garantia de que haverá demanda de terceiros pelos Ativos Alvo ou pelas participações nas Sociedades Investidas em condições adequadas para o desinvestimento, o que pode impactar negativamente o retorno dos Cotistas e prolongar o prazo de duração da Classe Única; e
- (xxii) **RISCO DE EQUIPE-CHAVE.** O desempenho da Classe Única depende significativamente da atuação dos profissionais responsáveis pela gestão dos investimentos. A saída, substituição ou indisponibilidade de membros-chave da equipe da Gestora pode impactar a execução da Política de Investimento, o acompanhamento das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade da Classe Única.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo sejam segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência das Sociedades Alvo;



- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos das Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo das Sociedades Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimento deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com Terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



- 14.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- 14.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte de maneira relevante o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária.
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.
- 14.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.
-